

1

# Prefeitura Municipal de Trabiju

# ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Jurídica

- c- colocação familiar;
- d- abrigo;
- e- liberdade assistida;
- f- semiliberdade;
- g- internação.
- § 2º Os serviços especiais visam a:
  - a- prevenção de atendimento médico e psicológico de vítimas de negligência, maustratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
  - b- identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
  - c- proteção jurídico-social.

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- ARTIGO 4º São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:
  - I Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
  - II Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
  - III Conselho Tutelar.

### CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### SEÇÃO I DA CRIAÇÃO, NATUREZA E CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

- ARTIGO 5º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações governamentais e não governamentais, assegurada a participação popular paritária por meio das organizações representativas, nos termos desta lei e do Artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8069/90.
- ARTIGO 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 08 (oito) membros, sendo:
  - I- 1 (um) representante da área da Educação, Cultura, Esportes ou Lazer;
  - II-1 (um) representante da área da Promoção Social;
  - III- 1 (um) representante da área de assistência à saúde;
  - IV- 1 (um) representante da área de Finanças ou do Planejamento da Prefeitura Municipal:
  - V- 4 (quatro) Membros e 04 (quatro) Suplentes, representantes de entidades governamentais ou não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
- § 1º Os membros do Conselho, de que tratam os incisos I, II, III e V, deverão ter, no mínimo, dois anos de experiência de trabalho com crianças ou com adolescentes.
- § 2º Os conselheiros representantes do setor governamental, que serão indicados pelo Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias contados da solicitação, deverão ter poder de